



DECISÃO DOS RECURSOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pequeri-MG, responsável pela operacionalização do Processo Seletivo nos termos do Edital N. 01/2023 – CMDCA Processo de seleção para escolha de CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E CADASTRO DE SUPLENTE – Gestão data da posse até 2027, torna pública a decisão sobre os recursos interpostos sobre as questões da prova objetiva, a saber:

Recurso	01
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	02
Análise	<p>A candidata interpôs recurso alegando que a referida questão, embora não apresente erro conceitual, induz os candidatos ao erro. Em sua argumentação, a candidata cita que nas gramáticas tradicionais são encontrados enunciados como “Regras do uso da crase”. Segundo ele, no enunciado da questão deveria estar escrito “assinale a alternativa que identifica corretamente o nome dado a esse tipo de acento gráfico”. Ao final, a candidata solicita a anulação da questão.</p> <p>A questão nº 2 da referida prova salienta em seu enunciado a importância dos acentos gráficos. Foi retirado do texto o seguinte fragmento: “Adaptar-se às novas situações e seguir em frente, em testes constantes de resiliência e flexibilidade, é a única saída saudável para nós frente à impermanência”. (1º parágrafo)</p> <p>Em seguida, foi solicitado dos candidatos que assinalassem a alternativa que identificasse corretamente o acento gráfico utilizado nos termos destacados no fragmento acima.</p> <p>Entre as opções de resposta, foram apresentadas as seguintes alternativas: A) crase; B) circunflexo; C) agudo; D) grave.</p> <p>O gabarito aponta como resposta a alternativa “d”.</p> <p>A Banca examinou a questão e, do mesmo modo que a candidata, não encontrou nenhum erro conceitual que justificasse a anulação da questão. Também não constatou nenhuma falha que pudesse induzir os candidatos ao erro.</p> <p>Infelizmente, alguns falantes da Língua Portuguesa confundem os conceitos de “crase” e de “acento”. Erroneamente, alguns falantes consideram que a crase é o acento colocado no “a”.</p> <p>Observe algumas considerações do gramático Luiz Antonio Sacconi, em sua obra “Nossa Gramática – teoria e prática”: “Crase é o nome que se dá à fusão, à contração de dois aa. Crase e acento são conceitos distintos; entender essa distinção é fundamental para bem compreender este assunto.</p> <p>Acento grave (´) é o sinal que indica a fusão de dois aa, ou seja, é o acento indicador da crase, da contração de dois aa. Sendo assim, não há propriedade em perguntar: Esse a tem crase? Craseio este a? Nenhum a tem crase, mas acento grave. Ninguém craseia o a: a crase é um fenômeno que ocorre independentemente da nossa vontade. [...]”</p> <p>Isto posto, a Banca não vislumbra motivo substancial para anulação da questão e considera o pedido da candidata improcedente.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	02
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	06
Análise	<p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar . (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. (Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)</p> <p>a) De acordo com o artigo 23 do ECA, a falta ou carência de recursos NÃO constitui motivo de perda ou suspensão do poder familiar</p> <p>b) Não cabe APENAS Á MÃE o dever de se responsabilizar pelo cuidado dos filhos; é dever da família.</p> <p>Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>c) Ao Estado NÃO INCUMBE O SUSTENTO direto de uma família.</p> <p>Entende-se por SUSTENTO ATO OU EFEITO DE ALIMENTAR-SE.</p> <p>O ESTADO não ALIMENTA.</p> <p>Ao ESTADO CABE RESPEITAR, PROTEGER E</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>REALIZAR ESTE DIREITO. Respeitar significa que o Estado, em hipótese alguma, pode tomar quaisquer medidas que possam bloquear o acesso livre e permanente à alimentação adequada.</p> <p>d)Correto de acordo com o artigo 23 inciso 1º</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. <u>(Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)</u></p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	03
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	10
Análise	<p>-Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. <u>(Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)</u></p> <p>O enunciado apesar, de mencionar TRÊS anos não interfere na resposta da prova, portanto não há necessidade de anulação da questão.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	04
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	12
Análise	<p>Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:</p> <p>I - municipalização do atendimento;</p> <p>II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;</p> <p>III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;</p> <p>IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;</p> <p>VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.</p> <p>VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>A) Letra A contém item que não se configura DIRETRIZ DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	05
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	13
Análise	<p>Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:</p> <p>I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;</p> <p>II - opinião e expressão;</p> <p>III - crença e culto religioso;</p> <p>IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;</p> <p>VI - participar da vida política, na forma da lei;</p> <p>VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.</p> <p>A) Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, é direito à liberdade de crianças e adolescentes, PORÉM, RESSALVADAS AS RESTIÇÕES LEGAIS. COM RESTRIÇÕES.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	06
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	14
Análise	<p>Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência</p> <p>Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>D) O enunciado da questão refere-se estritamente ao artigo 18 do ECA, e de acordo com o mesmo, não consta o AFASTAMENTO DO LAR nesta situação.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	07
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Questão	15
Análise	<p>Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:</p> <p>I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;</p> <p>II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;</p> <p>III - em razão de sua conduta.</p> <p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar . <u>(Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</u></p> <p>Ambos artigos 98 e 23 deixam claro que a falta de recurso financeiro não requerem aplicação de medidas de Proteção.</p> <p>D) resposta letra D</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	08
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	16
Análise	<p>Dentre as atribuições do Conselho Tutelar:</p> <p>d)Devem PROMOVER E INVENTIVAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO ECA, O QUE NÃO QUER DIZER SER O ATOR CAPACITADOR.</p> <p>Principalmente dos serviços de saúde e em maior destaque o setor público da ASSISTÊNCIA SOCIAL. Cabe aos profissionais da ASSISTÊNCIA SOCIAL CONHECEREM, APLICAREM O ECA. INCLUSIVE CABE A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZAR ESSAS CAPACITAÇÕES, E NÃO AO CONSELHEIRO TUTELAR.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	09
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	18
Análise	<p>c) A alternativa C, para que fosse considerada correta deveria ter a palavra NÃO.</p> <p>O reconhecimento do estadoNÃO PODENDO PORÉM, ser exercitado.....segredo do Justiça.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Recurso	10
Recorrente	ALESSANDRA BARBOSA FULCO
Inscrição	02
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	20
Análise	Anulada por faltar a palavra EXCETO
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso procedente e anula a referida questão.

Recurso	11
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO
Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	6
Análise	<p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar . (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. (Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)</p> <p>a) De acordo com o artigo 23 do ECA, a falta ou carência de recursos NÃO constitui motivo de perda ou suspensão do poder familiar</p> <p>b) Não cabe APENAS Á MÃE o dever de se responsabilizar pelo cuidado dos filhos; é dever da família.</p> <p>Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>c) Ao Estado NÃO INCUMBE O SUSTENTO direto de uma família.</p> <p>Entende-se por SUSTENTO ATO OU EFEITO DE ALIMENTAR-SE.</p> <p>O ESTADO não ALIMENTA.</p> <p>Ao ESTADO CABE RESPEITAR, PROTEGER E REALIZAR ESTE DIREITO. Respeitar significa que o Estado, em hipótese alguma, pode tomar quaisquer medidas que possam bloquear o acesso livre e permanente à alimentação adequada.</p> <p>d)Correto de acordo com o artigo 23 inciso 1º</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	12
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO
Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	10
Análise	<p>-Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)</p> <p>O enunciado apesar, de mencionar TRÊS anos não interfere na resposta da prova, portanto não há necessidade de anulação da questão.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	13
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO
Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	12
Análise	<p>Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:</p> <p>I - municipalização do atendimento;</p> <p>II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;</p> <p>III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;</p> <p>IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;</p> <p>VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.</p> <p>VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>B) Letra A contém item que não se configura DIRETRIZ DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	14
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	13
Análise	<p>Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:</p> <p>I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;</p> <p>II - opinião e expressão;</p> <p>III - crença e culto religioso;</p> <p>IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;</p> <p>V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;</p> <p>VI - participar da vida política, na forma da lei;</p> <p>VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.</p> <p>A) Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, é direito à liberdade de crianças e adolescentes, PORÉM, RESSALVADAS AS RESTRIÇÕES LEGAIS. COM RESTRIÇÕES.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	15
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO
Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	14
Análise	<p>Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>VI - garantia de tratamento de saúde especializado à</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência</p> <p>Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>D) O enunciado da questão refere-se estritamente ao artigo 18 do ECA, e de acordo com o mesmo, não consta o AFASTAMENTO DO LAR nesta situação.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	16
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO
Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	15
Análise	<p>Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:</p> <p>I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;</p> <p>II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;</p> <p>III - em razão de sua conduta.</p> <p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar . (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Ambos artigos 98 e 23 deixam claro que a falta de recurso financeiro não requerem aplicação de medidas de Proteção.</p> <p>D) resposta letra D</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	17
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO
Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	16
Análise	<p>Dentre as atribuições do Conselho Tutelar:</p> <p>d)Devem PROMOVER E INVENTIVAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO eca, O QUE NÃO QUER DIZER SER O ATOR CAPACITADOR.</p> <p>Principalmente dos serviços de saúde e em maior destaque o setor público da ASSISTÊNCIA SOCIAL. Cabe aos profissionais da ASSISTÊNCIA SOCIAL CONHECEREM, APLICAREM O ECA. INCLUSIVE CABE A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZAR ESSAS CAPACITAÇÕES, E NÃO AO CONSELHEIRO TUTELAR.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Recurso	18
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO
Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	18
Análise	c) A alternativa C, para que fosse considerada correta deveria ter a palavra NÃO. O reconhecimento do estadoNÃO PODENDO PORÉM, ser exercitado.....segredo do Justiça.
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	19
Recorrente	FABIANA LUCIA PRUDENCIA MACHADO PRADO
Inscrição	06
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	20
Análise	Anulada por faltar a palavra EXCETO
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso procedente e anula a referida questão.

Recurso	20
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	06
Análise	<p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar . (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha. (Incluído pela Lei nº 12.962, de 2014)</p> <p>§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. (Redação dada pela Lei nº 13.715, de 2018)</p> <p>a) De acordo com o artigo 23 do ECA, a falta ou carência de recursos NÃO constitui motivo de perda ou suspensão do poder familiar</p> <p>b) Não cabe APENAS À MÃE o dever de se responsabilizar pelo cuidado dos filhos; é dever da família.</p> <p>Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>c) Ao Estado NÃO INCUMBE O SUSTENTO direto de uma família.</p> <p>Entende-se por SUSTENTO ATO OU EFEITO DE ALIMENTAR-SE.</p> <p>O ESTADO não ALIMENTA.</p> <p>Ao ESTADO CABE RESPEITAR, PROTEGER E REALIZAR ESTE DIREITO. Respeitar significa que o Estado, em hipótese alguma, pode tomar quaisquer medidas que possam bloquear o acesso livre e permanente à alimentação adequada.</p> <p>d)Correto de acordo com o artigo 23 inciso 1º</p> <p>§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	21
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	10
Análise	<p>-Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)</p> <p>O enunciado apesar, de mencionar TRÊS anos não interfere na resposta da prova, portanto não há necessidade de anulação da questão.</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.
---------	--

Recurso	22
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	12
Análise	<p>Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:</p> <p>I - municipalização do atendimento;</p> <p>II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;</p> <p>III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;</p> <p>IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;</p> <p>VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.</p> <p>VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>C) Letra A contém item que não se configura DIRETRIZ DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	23
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	13
Análise	<p>Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:</p> <p>I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;</p> <p>II - opinião e expressão;</p> <p>III - crença e culto religioso;</p> <p>IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;</p> <p>V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;</p> <p>VI - participar da vida política, na forma da lei;</p> <p>VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.</p> <p>A) Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, é direito à liberdade de crianças e adolescentes, PORÉM, RESSALVADAS AS RESTRIÇÕES LEGAIS. COM RESTRIÇÕES.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	24
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	14
Análise	<p>Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência</p> <p>Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>D) O enunciado da questão refere-se estritamente ao artigo 18 do ECA, e de acordo com o mesmo, não consta o AFASTAMENTO DO LAR nesta situação.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	25
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	15
Análise	<p>Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:</p> <p>I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;</p> <p>II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;</p> <p>III - em razão de sua conduta.</p> <p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar . (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Ambos artigos 98 e 23 deixam claro que a falta de recurso financeiro não requerem aplicação de medidas de Proteção.</p> <p>D) resposta letra D</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	26
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	16



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Análise	Dentre as atribuições do Conselho Tutelar: d) Devem PROMOVER E INVENTIVAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO ECA, O QUE NÃO QUER DIZER SER O ATOR CAPACITADOR. Principalmente dos serviços de saúde e em maior destaque o setor público da ASSISTÊNCIA SOCIAL. Cabe aos profissionais da ASSISTÊNCIA SOCIAL CONHECEREM, APLICAREM O ECA. INCLUSIVE CABE A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZAR ESSAS CAPACITAÇÕES, E NÃO AO CONSELHEIRO TUTELAR.
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	27
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	18
Análise	c) A alternativa C, para que fosse considerada correta deveria ter a palavra NÃO. O reconhecimento do estadoNÃO PODENDO PORÉM, ser exercitado.....segredo do Justiça.
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	28
Recorrente	ELISANGELA DE SOUZA
Inscrição	05
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	20
Análise	Anulada por faltar a palavra EXCETO
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso procedente e anula a referida questão.

Recurso	29
Recorrente	FRANCIELLY XAVIER FREITAS
Inscrição	07
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	10
Análise	-Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019) O enunciado apesar, de mencionar TRÊS anos não interfere na resposta da prova, portanto não há necessidade de anulação da questão.
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Recurso	30
Recorrente	FRANCIELLY XAVIER FREITAS
Inscrição	07
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	12
Análise	<p>Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:</p> <p>I - municipalização do atendimento;</p> <p>II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;</p> <p>III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;</p> <p>IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;</p> <p>VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.</p> <p>VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	2016
	D) Letra A contém item que não se configura DIRETRIZ DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	31
Recorrente	FRANCIELLY XAVIER FREITAS
Inscrição	07
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	13
Análise	<p>Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:</p> <p>I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;</p> <p>II - opinião e expressão;</p> <p>III - crença e culto religioso;</p> <p>IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;</p> <p>V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;</p> <p>VI - participar da vida política, na forma da lei;</p> <p>VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.</p> <p>A) Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, é direito à liberdade de crianças e adolescentes, PORÉM, RESSALVADAS AS RESTRIÇÕES LEGAIS. COM RESTRIÇÕES.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	32
Recorrente	FRANCIELLY XAVIER FREITAS
Inscrição	07
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	14
Análise	<p>Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>II - encaminhamento a tratamento psicológico ou</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>VI - garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência</p> <p>Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)</p> <p>D) O enunciado da questão refere-se estritamente ao artigo 18 do ECA, e de acordo com o mesmo, não consta o AFASTAMENTO DO LAR nesta situação.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	33
Recorrente	FRANCIELLY XAVIER FREITAS
Inscrição	07
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	15
Análise	<p>Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:</p> <p>I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;</p> <p>II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;</p> <p>III - em razão de sua conduta.</p> <p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar . (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Ambos artigos 98 e 23 deixam claro que a falta de recurso financeiro não requerem aplicação de medidas de Proteção.</p> <p>D) resposta letra D</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	34
Recorrente	FRANCIELLY XAVIER FREITAS
Inscrição	07
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	16



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Análise	<p>Dentre as atribuições do Conselho Tutelar:</p> <p>d) Devem PROMOVER E INVENTIVAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO ECA, O QUE NÃO QUER DIZER SER O ATOR CAPACITADOR.</p> <p>Principalmente dos serviços de saúde e em maior destaque o setor público da ASSISTÊNCIA SOCIAL. Cabe aos profissionais da ASSISTÊNCIA SOCIAL CONHECEREM, APLICAREM O ECA. INCLUSIVE CABE A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZAR ESSAS CAPACITAÇÕES, E NÃO AO CONSELHEIRO TUTELAR.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	35
Recorrente	FRANCIELLY XAVIER FREITAS
Inscrição	07
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	18
Análise	<p>c) A alternativa C, para que fosse considerada correta deveria ter a palavra NÃO.</p> <p>O reconhecimento do estadoNÃO PODENDO PORÉM, ser exercitado.....segredo do Justiça.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	36
Recorrente	SANDRA DA SILVA MIRANDA
Inscrição	13
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	15
Análise	<p>Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:</p> <p>I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;</p> <p>II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;</p> <p>III - em razão de sua conduta.</p> <p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder poder familiar . (<u>Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009</u>) Vigência</p> <p>Ambos artigos 98 e 23 deixam claro que a falta de recurso financeiro não requerem aplicação de medidas de Proteção.</p> <p>D) resposta letra D</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	37
Recorrente	SANDRA DA SILVA MIRANDA
Inscrição	13
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

Questão	16
Análise	<p>Dentre as atribuições do Conselho Tutelar:</p> <p>d) Devem PROMOVER E INVENTIVAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO ECA, O QUE NÃO QUER DIZER SER O ATOR CAPACITADOR.</p> <p>Principalmente dos serviços de saúde e em maior destaque o setor público da ASSISTÊNCIA SOCIAL. Cabe aos profissionais da ASSISTÊNCIA SOCIAL CONHECEREM, APLICAREM O ECA. INCLUSIVE CABE A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZAR ESSAS CAPACITAÇÕES, E NÃO AO CONSELHEIRO TUTELAR.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	38
Recorrente	SANDRA DA SILVA MIRANDA
Inscrição	13
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	18
Análise	<p>c) A alternativa C, para que fosse considerada correta deveria ter a palavra NÃO.</p> <p>O reconhecimento do estadoNÃO PODENDO PORÉM, ser exercitado.....segredo do Justiça.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	39
Recorrente	GEANY DA SILVA CAMPOS
Inscrição	08
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	12
Análise	<p>Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:</p> <p>I - municipalização do atendimento;</p> <p>II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;</p> <p>III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;</p> <p>IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;</p> <p>VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	<p>participação dos diversos segmentos da sociedade.</p> <p>VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)</p> <p>E) Letra A contém item que não se configura DIRETRIZ DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO.</p>
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	40
Recorrente	GEANY DA SILVA CAMPOS
Inscrição	08
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	15
Análise	<p>Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:</p> <p>I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;</p> <p>II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;</p> <p>III - em razão de sua conduta.</p> <p>- Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar. (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência</p> <p>Ambos artigos 98 e 23 deixam claro que a falta de recurso financeiro</p>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Manoel Gervásio, nº 511/ Centro / Pequeri – MG / CEP: 36610-000

Tel.: (32) 3278-1568 / E-mail: cmdcapequeri@yahoo.com

	não requerem aplicação de medidas de Proteção. D) resposta letra D
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	41
Recorrente	GEANY DA SILVA CAMPOS
Inscrição	08
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	16
Análise	Dentre as atribuições do Conselho Tutelar: d)Devem PROMOVER E INVENTIVAR A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO ECA, O QUE NÃO QUER DIZER SER O ATOR CAPACITADOR. Principalmente dos serviços de saúde e em maior destaque o setor público da ASSISTÊNCIA SOCIAL. Cabe aos profissionais da ASSISTÊNCIA SOCIAL CONHECEREM, APLICAREM O ECA. INCLUSIVE CABE A ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZAR ESSAS CAPACITAÇÕES, E NÃO AO CONSELHEIRO TUTELAR.
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	42
Recorrente	GEANY DA SILVA CAMPOS
Inscrição	08
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	18
Análise	c) A alternativa C, para que fosse considerada correta deveria ter a palavra NÃO. O reconhecimento do estadoNÃO PODENDO PORÉM, ser exercitado.....segredo do Justiça.
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso improcedente e mantém a referida questão.

Recurso	43
Recorrente	GEANY DA SILVA CAMPOS
Inscrição	08
Cargo	CONSELHEIRO TUTELAR
Questão	20
Análise	Anulada por faltar a palavra EXCETO
Decisão	Diante do exposto, a Banca considera o recurso procedente e anula a referida questão.

Pequeri, Minas Gerais, 21 de Julho de 2023

Camila de Souza Pereira
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE